São Paulo, 13 de agosto de 2026.

À
Comissão de Valores Mobiliários – CVM
Prezados,

INFORME TRIMESTRAL DE FIDC

Em atendimento à Resolução 175, Artigo 27, inciso V, apresentamos o Demonstrativo Trimestral do **URUS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (CNPJ/MF: 53.294.398/0001-82)**, referente ao trimestre encerrado em 30/06/2026.

Neste relatório, abordamos os seguintes temas:

1. **Os procedimentos de verificação de lastro por amostragem adotados pelo Custodiante.**

O Regulamento do Fundo (item 3.5.iii) permite a dispensa de formalização da verificação de lastro quando o valor médio dos direitos creditórios se mantém abaixo de 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo e a exposição a cada devedor não ultrapassa 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido. Não é o caso da carteira ora analisada: o único direito creditório que a compõe representa a totalidade do Patrimônio Líquido do Fundo, o que afasta expressamente a hipótese de dispensa e impõe verificação individualizada e integral, e não por amostragem.

A verificação foi realizada mediante análise da documentação constante dos autos do processo judicial de origem do crédito, do instrumento de cessão que transferiu sua titularidade ao Fundo e da decisão judicial que reconheceu essa transferência, cotejados com os registros da carteira do Fundo na Data de Referência.

Nossas constatações

I – QUANTIDADES DE CRÉDITOS A VENCER ANALISADOS: No período em questão, não houve títulos a vencer.

II – QUANTIDADE DE CRÉDITOS VENCIDOS ANALISADOS: : No período em questão, não houve títulos vencidos.

III – QUANTIDADE DE CRÉDITOS SUBSTITUIDOS ANALISADOS: No período em questão, não houve títulos substituídos.

IV – INCONSISTÊNCIAS ENCONTRADAS, CASO APLICÁVEL: O custodiante informou que não foram encontradas inconsistências.

V – MEDIDAS ADOTADAS PELO ADMINISTRADOR PARA REGULARIZAR EVENTUAIS INCONSISTÊNCIAS ENCONTRADAS:

Não foi necessário tomar medidas, tendo em vista que não foram encontradas inconsistências

2. Resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro

R: Informamos que os direitos creditórios levados a registro no período tiveram sua existência confirmada pela Registradora, sem a ocorrência de erros, conforme legislação em vigor.

3. Ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco.

R: Não foram verificadas ações judiciais dessa natureza no Fundo no período.

4. No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

R: O fundo não possui precatórios na sua carteira, e não é destinado ao público em geral.

a. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e

R: Não aplicável.

b. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

R: Não aplicável.

5. Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos.

R: Não houve alteração.

6. Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre.

c. Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.
R: Critérios de concessão descritos no Regulamento

d. Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.
R: Não houve alterações nos critérios.

7. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios. R: Não houve alterações nas garantias existentes.

8. Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

e. Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver. Relação de aquisições de direitos creditórios no trimestre analisado:
R: Caráter definitivo.

f. **Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios. R:** Não houve novas cessões de direitos creditórios.

9. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira.
R: Não houve impacto.

10. Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

g. Momento da alienação (antes ou depois do vencimento). R: Não houve alienação dos ativos.

h. Motivação da alienação. R: Não houve.

11. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios.
R: As cessões realizadas são definitivas, não causando impacto. Em caso de descontinuidade futura, apenas impedirá o aumento do Patrimônio Líquido.

12. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.
R: Não houve.

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS